

PROJETO DE LEI Nº 89 /2025

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 10/12/25
Paulo Eduardo
Servidor

Torna obrigatória a instalação e a utilização de suportes de segurança ou dispositivos de contenção nas barras de supino (bench press) em todas as academias de ginástica e estabelecimentos similares no Município de Olinda, e estabelece penalidades pelo descumprimento.

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação, a manutenção e a utilização de suportes de segurança, limitadores de percurso ou dispositivos de contenção similares (conhecidos como *spotter arms* ou *safety catches*) nas barras de supino, em todos os equipamentos do tipo *bench press* ou máquinas que simulem o movimento, em todas as academias de ginástica, clubes e estabelecimentos congêneres que ofereçam treinamento físico no âmbito do Município de Olinda.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é prevenir acidentes graves, como o esmagamento por peso excessivo ou a queda da barra sobre o usuário, garantindo a segurança e integridade física dos praticantes de exercícios.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. **Suporte de Segurança:** Dispositivo ajustável ou fixo, lateral ou integrado à estrutura do equipamento, projetado para suportar a carga da barra e limitar sua descida em caso de falha muscular, prevenindo o contato com o corpo do usuário.

II. **Academias e Estabelecimentos Similares:** Todos os locais de acesso público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que ofereçam serviços de treinamento físico com pesos e aparelhos de musculação.

Art. 3º. As academias e estabelecimentos deverão assegurar que:

I. Todos os equipamentos de supino livre estejam permanentemente equipados com suportes de segurança instalados e em plenas condições de uso e regulação.

II. Os profissionais de Educação Física e demais membros do *staff* orientem os usuários, de forma clara e obrigatória, sobre a correta regulação e utilização dos suportes de segurança antes do início do exercício.

III. Sejam afixados avisos em local visível, junto aos equipamentos, incentivando a correta utilização dos dispositivos de segurança.

Paulo Eduardo

Art. 4º. A manutenção preventiva dos suportes de segurança, garantindo seu perfeito funcionamento e capacidade de suportar a carga máxima dos equipamentos, é de responsabilidade integral do estabelecimento.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradual:

I. **Advertência:** Na primeira constatação da irregularidade, será emitida notificação para a regularização no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

II. **Multa de Nível I:** Em caso de não regularização após o prazo da Advertência ou primeira reincidência, será aplicada multa no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

III. **Multa de Nível II:** Em caso de segunda reincidência, será aplicada multa no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

IV. **Interdição Parcial:** Em caso de terceira reincidência ou persistência do não cumprimento após a aplicação das multas, será decretada a interdição imediata do equipamento de supino em desacordo com a Lei, até a comprovação da regularização.

V. **Interdição Total:** Em caso de reincidências contínuas ou obstrução à fiscalização, o estabelecimento poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso e ser totalmente interditado.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 6º. As academias e estabelecimentos terão o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data de publicação desta Lei, para se adequarem integralmente às suas disposições.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 10 de dezembro de 2025.



SAULO HOLANDA
Vereador/MDB

Justificativa

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa atender a uma necessidade crucial de **saúde e segurança pública** no âmbito dos estabelecimentos de treinamento físico no Município de Olinda.

A prática de musculação, notadamente o exercício de supino livre (bench press), é reconhecida por apresentar riscos significativos de acidentes graves, muitas vezes fatais ou que resultam em lesões permanentes. O cenário mais comum de acidente ocorre quando o praticante atinge a falha muscular ou o esgotamento, resultando na **queda da barra de peso sobre o tórax, pescoço ou rosto do usuário**.

Em muitos casos, a falta de um **spotter** (auxiliar humano) ou a ausência de dispositivos de segurança adequados torna a situação irreversível, causando asfixia, fraturas ou esmagamento, a exemplo do que ocorreu recentemente em nossa cidade quando um cidadão foi a óbito após sofrer um acidente na academia.

A implementação obrigatória de **Suportes de Segurança (Safety Catches ou Spotter Arms)** elimina este risco ao limitar o percurso da barra, garantindo que ela não atinja o corpo do usuário. É uma medida de baixo custo para as academias, que promove um impacto imensurável na proteção da vida e da integridade física dos cidadãos.

Este projeto se alinha ao princípio da **prevenção** e da **tutela da dignidade da pessoa humana**, cabendo ao Poder Público Municipal zelar pela segurança dos espaços frequentados pela população. Ao tornar o uso desses dispositivos obrigatório, Olinda se posiciona como um município que prioriza a segurança e o bem-estar de seus praticantes de atividade física.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Olinda, 10 de dezembro de 2025.



SAULO HOLANDA
Vereador/MDB